



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM LESTE MINEIRO - NARC



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 042/2005  
Processo COPAM Nº: 00253/1999/001/1999

### PARECER JURÍDICO

Empreendedor: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS</b>	
Empreendimento: Aterro Sanitário e Usina de Triagem e Compostagem	
Atividade: Destinação final de resíduos sólidos	Classe: DN 01/90 - I
Endereço: Bairro Sossego	DN 74/04 - 3
Localização: Região do Córrego da Natividade	
Município: Aimorés/MG	
Responsável Técnico: Não informado	
Referência: <b>LICENÇA DE INSTALAÇÃO</b>	<b>INDEFERIMENTO</b>

A Prefeitura Municipal de Aimorés, já qualificada nos autos, requereu a concessão da Licença de Instalação, para o aterro sanitário e usina de triagem e compostagem do seu município, que apresenta uma população total de 25.105 habitantes.

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído com a documentação exigível.

O Parecer Técnico de fls. 196/197 **sugere o indeferimento** da Licença de Instalação requerida, alegando em síntese que;

- o processo de Licença de Instalação foi formalizado em 18/08/1999, sendo, posteriormente solicitado a inclusão do aterro sanitário;

- após análise do processo, várias informações complementares visando à conclusão do licenciamento em questão foram solicitadas através de diversos ofícios, informações que quando apresentadas não eram suficientes;

- a Prefeitura foi alertada que, conforme constatado na vistoria de 21/03/2002, o lixo já vinha sendo disposto de forma inadequada **na área do projeto do aterro** objeto deste processo de Licenciamento;

- em 25/07/2003 foi enviado ao empreendedor, um ofício DISAN esclarecendo, mais uma vez, a insuficiência das informações complementares apresentadas, sendo prorrogado o prazo para a entrega de novas informações e documentos impreterivelmente até 25/11/2003;

Rubrica do Autor

Abril/2005

Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 042/2005  
Processo COPAM Nº: 00253/1999/001/1999



- o prazo para a apresentação das informações complementares requeridas e da revisão do projeto do aterro sanitário expirou em 25/11/2003, e até 18/01/2005, data da elaboração do parecer técnico, a Prefeitura não havia se manifestado.

Para melhor compreensão, mister relatar algumas observações sobre do empreendimento em questão:

- Em 19/07/2004 os técnicos do Núcleo de Apoio à Regional do COPAM LESTE MINEIRO Cássia Carvalho Andrade e Gláucio C. C. de Barros Nogueira, atendendo solicitação da DISAN - Divisão de Saneamento da FEAM, visitaram a área da Usina de Triagem e Compostagem / Aterro Sanitário de Aimorés/MG, sendo acompanhados por esta subscritora. Estando na área, os técnicos foram atendidos pelo Sr. Roque e puderam verificar que o empreendimento já estava em plena atividade.

- Na visita realizada, várias irregularidades foram constatadas pelos técnicos do NARC, conforme cópia do Relatório de Vistoria nº 008461/2004 e relatório fotográfico em anexo:

- o empreendimento, apesar de ter requerido Licença de Instalação já está em plena atividade;

- o empreendimento foi instalado próximo a núcleos populacionais (menos de 500 metros);

- os resíduos hospitalares estão sendo dispostos de maneira inadequada, ou seja, juntamente com os demais rejeitos;

- próximo às instalações do empreendimento (menos de 300 metros) encontramos um curso d'água;

- os funcionários que fazem a separação do lixo não estavam usando os Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, fundamentais para evitar o contato com materiais cortantes e outros.

Diante de todos os aspectos apresentados, da falta de interesse do empreendedor que até a data de elaboração do Parecer Técnico não apresentou as informações complementares e documentos solicitados, da instalação do empreendimento em local inadequado e do desrespeito às normas ambientais vigentes, é que **sugerimos o indeferimento da Licença de Instalação requerida**, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

*Sugerimos, ainda, a formalização de novo processo de Licença Prévia para o empreendimento, em área adequada à sua realocação e a apresentação de um projeto de recuperação da área já utilizada. PRAZO: 90 (noventa) DIAS*


**Recomendamos a aprovação de uma moção de suspensão imediata e encerramento das atividades, “ad referendum” do Plenário do COPAM.**



*Após o encerramento das atividades, a Prefeitura Municipal de Aimorés deverá dar destinação adequada aos resíduos coletados, nos termos das normas ambientais vigentes, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 52 de 14 de dezembro de 2001, até a concessão da Licença de Operação para o novo empreendimento.*

É o parecer, s.m.j

Governador Valadares, 25 de abril de 2005.

  
**Luciana Sant'Anna Haueisen**  
Consultora Jurídica – NARC LESTE MINEIRO  
OAB/MG 78.514



PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

ATIVIDADE: Disposição final Resíduos Sólidos

DNPM Nº \_\_\_\_\_

OBJETIVO: Vistoria p/ verificação do art 2 da DN 52/2001

EMPREENDEDOR: Unidade de Tratamento de Lixo de Aimorés CNPJ: 18.348.094/0001-50

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Raul Soares, 310 - Centro

MUNICÍPIO: Aimorés CEP: 35200-000 TELEFONE: (33) 3267-448

EMPREENDIMENTO: Unidade de Trst. de Lixo Aimorés

ENDEREÇO: Estrada para Natividade, S/N, zona Rural CEP: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: Aimorés CURSO D'ÁGUA: \_\_\_\_\_

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat: 283928 Long: 7842036

**RELATÓRIO SUCINTO**

Foi realizada vistoria nas instalações da Unidade de Tratamento de Lixo de Aimorés e foi detectado o seguinte:

- O lixo é descartado em local concretado e ele é separado. ~~Depois~~ da separação que é feita da seguinte forma:
  - \* O que é reciclável segue para a prensa, e é armazenado e <sup>posteriormente</sup> vendido a Terceiras, o responsável não sabe informar a empresa que realiza a coleta.
  - \* A matéria orgânica vai para o pátio de compostagem e o resíduo segue para o aterro.
  - \* O pátio de compostagem é provido de canaletas.
  - \* O chorume gerado passa por um ~~baseado~~ <sup>sistema</sup> ~~baseado~~ <sup>fosfo</sup> filtro, e o lodo gerado vai para o aterro.
  - \* O sistema fosfo-filtro serve

FOLHA DE CONTINUAÇÃO  SIM  NÃO

LOCAL: Aimorés

DATA: 19/07/04

TÉCNICO

CPF

ASSINATURA

Cássia Carvalho ~~Andrade~~ 051523606-32

1ª VIA: PROCESSO, 2ª VIA: EMPREENDEDOR

RECEBI A 2ª VIA DESTES RELATÓRIO DE VISTORIA

REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO

Raque Esp   
ASSINATURA R

CARGO chefe setor limpeza



PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ATIVIDADE: \_\_\_\_\_

DNPM Nº \_\_\_\_\_

OBJETIVO: \_\_\_\_\_

EMPREENDEDOR: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

EMPREENDIMENTO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

CURSO D'ÁGUA: \_\_\_\_\_

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: *lat 283928 long 7842036*

**RELATÓRIO SUCINTO**

para tratamento do chorume e para o efluente sanitário.

\* O curso de água em que é lançado o que sai do sistema de tratamento de efluente se localiza a  $\pm 60$  m do empreendimento, e é um rio intermitente.

\* No lado do pátio de compostagem existe uma horta, que será desativada.

\* O aterro se encontra instalado a uma distância menor que 500 m de núcleos populacionais o que é inadmissível segundo as normas;

\* A separação do lixo está sendo realizada por funcionários sem EPI's.

\* A disposição final dos resíduos de serviços de saúde está sendo realizada juntamente com os rejeitos que vão p/ o aterro, ele não está sendo realizada

em vale separado como deveria.

FOLHA DE CONTINUAÇÃO

SIM

NÃO

LOCAL: *Pimões*

DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

TÉCNICO

CPF

ASSINATURA

*Cássia Carvalho fidade 051523606-32*

RECEBI A 2ª VIA DESTA RELATÓRIO DE VISTORIA

REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO

*Roque*

CARGO

*Chefe Lipeza*

ASSINATURA

*[Signature]*

*[Signature]*

1ª VIA: PROCESSO; 2ª VIA: EMPREENDEDOR